



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Parecer ao Projeto nº 5.618/2024.

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	05	2024
Data para emitir parecer:			

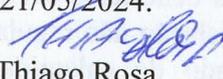
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º. 5.456, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pela política municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Thiago da Rosa, em 21/05/2024.


Thiago Rosa

Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

De Origem do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 03/05/2024 e, nos termos regimentais, o projeto foi para a leitura no Expediente da Sessão realizada no dia 06/05/2024 para a devida publicidade.

Em 06/05/2024, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o Projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para emissão do seu parecer.

Em 08/05/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o envio de expediente ao Executivo Municipal solicitando a este o envio de Mensagem com novo texto ao projeto que contemple as alterações sugeridas pela procuradoria do município, conforme parecer anexado ao PL.

Em 13/05/2024, o Executivo encaminhou a Mensagem 043/2024 que encaminha texto substitutivo ao PL 5.618/2024.



Em 15/05/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no âmbito de sua competência, exarou parecer pela legalidade, constitucionalidade e a regular tramitação do projeto de Lei e solicitou, em continuidade ao processo legislativo, o envio do projeto à Comissão de Educação, Saúde e Assistência social para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais**, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Já o parágrafo único do Art. 78 dispõe que compete também a CET, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, **assistência** e previdência social.

Trata-se de projeto que acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 5.456, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pela política municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. Stela Lane Napoleão, justifica que há a necessidade de adequação da lei municipal n.º 5456/2023, que dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pela Política de Assistência Social no município, pois a referida legislação não regulamentou o benefício eventual referente à “situação de emergência e estado de calamidade”, conforme preconiza a Resolução CEAS/SC N.º 16, de 16 novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

A Secretária, ainda, ressalta em sua Exposição de Motivos que a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família, manifestou-se que a adequação da Lei nos termos da Resolução CEAS/SC n.º 16/2022 é condição para que o município esteja habilitado a receber recursos do Fundo Estadual de Assistência para a concessão do referido benefício.

Assim, o presente projeto de lei irá fazer a devida adequação da Lei 5456/2023.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Tendo em vista que os benefícios eventuais já são ofertados no município e que o presente projeto apenas vai adequar o regramento dos benefícios, incluindo o benefício eventual referente a “situação de emergência e estado de calamidade, a Comissão de Constituição e Justiça verificou a desnecessidade de encaminhamento à Comissão de



Finanças e orçamento, encaminhando-o diretamente para a esta Comissão de mérito.

Neste sentido, tendo a Comissão pertinente já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, cabe a esta Comissão de Assistência Social examinar o mérito do projeto para o município.

O projeto pretende incluir entre os benefícios eventuais previstos pela Política Municipal de Assistência Social, definidos na Lei 5.456/2023, benefícios quando em Situação de emergência e calamidade pública.

De acordo com o projeto poderão ser concedidos os seguintes benefícios quando decretada Situação de emergência e calamidade pública: I. Benefício alimentação, materiais de higiene e limpeza; II. Benefício vestuário, cama, banho; III. Benefício utensílios domésticos e mobiliário; IV. Benefício passagem; e V. Benefício hospedagem.

A concessão de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade pública é uma política essencial para garantir a proteção social e a dignidade das populações afetadas por eventos inesperados e adversos. Esses benefícios são previstos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e regulamentados pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) no Brasil.

Tendo essa regulamentação também em Lei Municipal, o município poderá receber recursos/cofinanciamento para a concessão dos benefícios eventuais em Situação de emergência e calamidade pública, através do Fundo Estadual de Assistência, no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

Em análise do projeto, percebe-se que a concessão de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade pública é crucial para a proteção imediata e a recuperação das comunidades afetadas. Esses benefícios não só atendem às necessidades básicas e urgentes, mas também desempenham um papel vital na manutenção da dignidade humana, na redução de vulnerabilidades e na promoção da coesão social.

Portanto, é essencial que as políticas de assistência social sejam bem estruturadas e regulamentadas em Lei para que sejam implementadas de forma eficiente para garantir que os benefícios alcancem aqueles que mais necessitam, ajudando a reconstruir vidas e comunidades de maneira sustentável e inclusiva.

Ainda que tal regulamentação em Lei municipal propicia a utilização de recursos vindos tanto do Governo Estadual quanto Federal, através dos Fundos de Assistência Social.

Por fim, destaca-se que o estado de Santa Catarina, assim como o nosso município, tem enfrentado um aumento na frequência de eventos inesperados e adversos, como desastres naturais, como inundações e deslizamentos em decorrências de chuvas intensas, assim como a ocorrência ciclones e vendavais que causam destruição significativa.

Assim, importante que o município tenha a regulamentação necessária para dar assistência rápida à população, caso eventos desta natureza aconteçam.

Portanto, em análise do mérito, voto favorável ao projeto de lei.


Thiago Rosa
Relator



III – Voto

Em face do exposto, voto pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei 5.618/2024.

Thiago Rosa
Relator

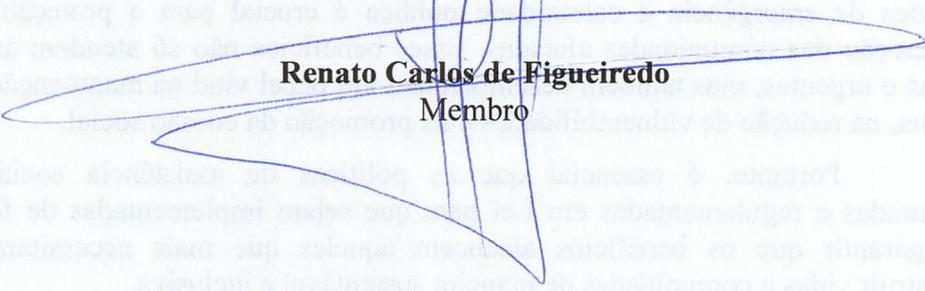
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 21 de maio de 2024, opinou, no mérito, por unanimidade, pela aprovação do PL nº 5.618/2024.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.


Thiago Rosa
Vice-Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro